



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Suplemento de Apoio às Comissões Mistas
Recebuo em 5 9 2008 as 10:35
Rilvana / Matr.: 37749

ETIQUETA

MPV - 440

00438

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/11/07	Medida Provisória nº 440/2008			
autor Dep. Jovair Arantes	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

MEDIDA PROVISÓRIA N° 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o § 3º ao art. 155 desta Medida Provisória, com a seguinte redação:

“§ 3º A avaliação de desempenho individual decorrerá de instrumento gerencial permanente com os seguintes atributos:

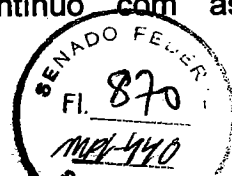
I - planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades atribuídas ao servidor;

II - adoção de critérios objetivos na aferição do desempenho; e

III - análise das condições de trabalho a ele oferecidas.”

JUSTIFICATIVA

As avaliações de desempenho individual não representam novidade para o servidor público. Relativamente à Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, tal instrumento vinha sendo utilizado para efeito de remuneração desde a instituição da RAV, passando a ser aplicado com maior frequência a partir de 1999, ao ser instituída a GDAT. De 1999 até os dias atuais, foram registradas, em várias ocasiões, desvios e incorreções na aplicação desse instrumento que resultaram em prejuízos ao servidor e levaram os sindicatos a impetrar Mandados de Segurança no Judiciário. Mesmo considerando ser praticamente impossível evitar por completo essas ocorrências, boa parte delas poderiam ser evitadas pela adoção de critérios objetivos de avaliação e de instrumentos gerenciais de acompanhamento e controle da sua execução. Por tudo isso, recomenda-se que a aplicação do novo sistema de avaliação de desempenho, a ser instituído apenas para efeito de desenvolvimento no cargo, decorra de instrumento gerencial contínuo com as seguintes características:



[Assinatura manuscrita]

- planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades atribuídas ao servidor;
- adoção de critérios objetivos na aferição do desempenho; e
- análise das condições de trabalho a ele oferecidas.

Diante do exposto, propõe-se inclusão de parágrafo ao art. 155 da MP cujo texto prevê a adoção do referido instrumento como base para as avaliações individuais. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2008.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

